



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Venezuela Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº006/2008-GAB/PMA, de 18 de março de 2008

Concede reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura do Município de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

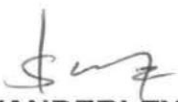
Art. 1º. Face a elevação do salário mínimo, a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura do Município de Afuá passa a ser de: R\$451,09 (quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

Parágrafo único. O valor constante do caput deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, a partir de 1º de março de 2008,

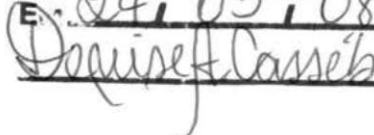
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá


Roldão de Almeida Lobato
Presidente

Recebi o Original

E. 24.03.08




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



PROJETO DE LEI Nº006/2008-GAB/PMA, de 18 de março de 2008

Concede reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura do Município de Afuá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Face a elevação do salário mínimo, a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura do Município de Afuá passa a ser de: R\$451,09 (quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos).

Parágrafo único. O valor constante do caput deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros decorrentes de sua execução, a partir de 1º de março de 2008,

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de março de 2008.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito do Município de Afuá

Recebi o Original
E. 24.03.08
